



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

Informação Nº  
17/2023/SDS/DIDH/GEPDI

Florianópolis, 13 de julho de 2023.

Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Vimos por meio deste, responder ao processo SCC 9699/2023 que por meio do ofício n. 2129/SCC-DIAL-GEAPI, o qual solicita análise e manifestação desta pasta acerca do Ofício nº GP/DL/1266/2023, advindo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Segundo a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 71, os fundos especiais são definidos como “os produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços”. Assim, nas instâncias onde forem criados, estes fundos especiais podem ser considerados como unidades de captação de recursos financeiros.

Os Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa são órgãos deliberativos, constituídos de forma paritária por representantes do governo e da sociedade civil, com o objetivo de formular e acompanhar, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a execução das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa.

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, instituiu o Fundo Nacional do Idoso.

Assim como o Conselho Nacional, os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da Pessoa Idosa, e os respectivos Fundos, devem ser instituídos por lei específica do ente federado ao qual eles estiverem vinculados. Cabe a eles formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da pessoa idosa, assim como gerir os fundos e fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos.

A natureza deliberativa significa que o colegiado tem autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar e avaliar as políticas públicas e ações privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, incentivar e/ou propor, junto aos poderes e autoridades competentes, a criação dos fundos especiais da pessoa idosa em sua instância político-administrativa. Já a natureza paritária significa que o conselho deve ser constituído por igual número de representantes do governo e da sociedade civil local.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

Com essas características, os conselhos constituem espaços propícios para o exercício da participação direta e do controle democrático das políticas destinadas ao atendimento da pessoa idosa.

Salientamos a importância da participação do CEI neste processo pois o mesmo delibera sobre as políticas afetas a população idosa em Santa Catarina.

Respondendo ao questionamento feito em relação as metas físicas planejadas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 que não executadas, temos a esclarecer que estas metas realmente não foram executadas exatamente pela não execução do Fundo Estadual do Idosos – FEI.

A não execução dos recursos do FEI nos anos de 2020 e 2021 deu-se em função da pandemia da Covid-19 que desmobilizou as plenárias do Conselho Estadual do Idoso – CEI, impossibilitando a elaboração de editais para disponibilização e execução dos recursos.

No que se refere à não execução do plano de ação aprovado em plenária do CEI e em vigência devemos pontuar que em 6 de janeiro de 2022, a Lei nº 18.334, de que teve por origem o PL/0357.5/2021, de procedência do Executivo, foi publicada no DOE n. 21. 683, de 07/01/2022, instituindo o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL). Essa informação segue mais detalhada no PARECER Nº 1/2023/SAS/DIDH/CEI que está em anexo a esta informação, com detalhamento histórico dos fatos e apontamento do embasamento legal. Cabe-nos salientar ainda que está em tramitação no SGPe o processo SDS 457/2023 para acompanhamento desta casa legislativa das alterações que necessitam ser realizadas.

Com a tramitação do processo supramencionado e a finalização do mesmo culminando com o retorno da legalidade dos poderes deliberativos do Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC os editais, que já estão em fase de elaboração, serão publicados para porte de recursos para entidades da sociedade civil e governamentais.

Em relação ao valor, mencionado pelo excelentíssimo Deputado Estadual, de saldo do FEI de R\$ 113.877.167,07 é um valor que havia sido planejado no PPA referente aos anos de 2020-2023, então foi uma projeção. Temos a informar, que o FEI possui um saldo atualizado na data de 13 de julho de 2023 de R\$ 69.813.708,67 (sessenta e nove milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

Colocamo-nos à disposição para as orientações técnicas que se fizerem necessárias no que diz respeito a Política da Pessoa Idosa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

Respeitosamente,

**Sabrina Mores**

Gerente de Políticas para a Pessoa com  
Deficiência e Idosos  
(assinado digitalmente)

**Elisiani Cristina de Souza de Freitas Noronha**

Diretora de Direitos Humanos  
(assinado digitalmente)

Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária,  
Maria Helena Zimmermann  
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **652D0ZDZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 14/07/2023 às 13:40:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.

(Assinatura do sistema)



**ELISIANI CRISTINA DE SOUZA DE FREITAS NORONHA** (CPF: 782.XXX.909-XX) em 14/07/2023 às

13:45:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2023 - 13:29:52 e válido até 10/07/2123 - 13:29:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5Njk5Xzk3MDdfMjAyM182NTJEMFpEWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009699/2023** e o código **652D0ZDZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

PARECER Nº 1/2023/SAS/DIDH/CEI

Referência: SDS 0457/2023

Assunto: Anteprojeto - Alteração de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)

### PARECER

Trata o presente processo de importante iniciativa da SAS com a finalidade de fazer retornar integralmente a este Conselho Estadual do Idoso a gestão do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC), parcialmente retirada pela Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022.

### DOS FATOS E DO DIREITO

A Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, que teve por origem o PL/0357.5/2021, de procedência do Executivo, foi publicada no DOE n. 21. 683, de 07/01/2022, instituindo o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL).

Esse novo fundo incorporou 4 (quatro) outros: FUNDO PRÓ-EMPREGO, FUNDO SOCIAL, FECEP/SC, e FUNDAM, conforme Exposição de Motivos e Projeto de Lei.

Ressalta-se que, em nenhum momento, seja na Exposição de Motivos, seja no texto do PL, houve qualquer menção ao Fundo Estadual do Idoso. Nem sua finalidade e nem seus recursos financeiros são apontados como objeto do PL em questão.

Todavia, os incisos V e VI, do art. 16 da Lei 18.334 propiciaram a revogação de importantes incisos e parágrafos da Lei 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que instituiu o Fundo Estadual do Idoso, FEI-SC. E, desta forma, “foi retirada” a competência do Conselho Estadual do Idoso em diversos pontos, a saber:

Art. 3º Compete ao CEI-SC:

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FEI-SC; [\(Revogado pela Lei 18.334/2022\)](#)

V – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base nos recursos do FEI-SC; [\(Revogado pela Lei 18.334/2022\)](#)

VII – apreciar programas e projetos das instituições de longa permanência que pretendam captar recursos financeiros por meio do FEI-SC, definindo o percentual de transferência. [\(Revogado pela Lei 18.334/2022\)](#)

Art. 5º:

§ 1º A aplicação dos recursos do FEI-SC dependerá de prévia aprovação do CEI-SC. [\(Revogado pela Lei 18.334/2022\)](#)

§ 2º O CEI-SC expedirá resolução com o propósito de orientar o processamento da avaliação e aprovação dos programas, dos projetos, dos serviços e das ações que visem a obter recursos do FEI-SC. [\(Revogado pela Lei 18.334/2022\)](#)



## CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Assim, em março de 2022, a Presidente do CEI-SC foi tomada de surpresa ao saber, pelo Ministério Público, dessas mudanças nas competências deste Conselho em relação à gestão do FEI-SC. Fato contínuo, apresentou ao MP, ao TCE, e também à antiga gestão da SDS (hoje SAS), manifestações contrárias a tais mudanças feitas “na surdina”, embutidas em Lei que tratava de assunto diverso e sem que o CEI-SC e nem a Comissão do Idoso da ALESC fossem ouvidas.

Com esse impasse a SDS conduziu com morosidade e pouco interesse os procedimentos para a análise e validação dos editais APROVADOS EM PLENÁRIA, já que engendrava a alteração de competência.

Naquele momento, a presidência do CEI-SC tentou demonstrar, a **inconstitucionalidade** dessas revogações por desobediência ao princípio da publicidade e da moralidade, balizadores das ações da administração pública de quaisquer dos poderes, em nível nacional e estadual.

Mas, principalmente, demonstrou a **ilegalidade** de tais revogações, por ferir a Lei 12.213/2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Apontava tal ilegalidade com base na redação do artigo 2º, caput e § 5º desta Lei:

Art. 2º-A. A partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física poderá optar pela doação aos **fundos controlados** pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso de que trata o inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (Incluído pela nº 13.797, de 2019) **(grifo nosso)**

§5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano calendário, aos **fundos controlados** pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso concomitantemente com a opção de que trata o caput deste artigo, respeitado o limite previsto no inciso I do § 2º deste artigo. (Incluído pela nº 13.797, de 2019) **(grifo nosso)**

Da mesma forma, apontava que a Lei 9.250/1995, que trata das regras do Imposto de Renda das pessoas físicas, em seu art. 12, referente às deduções, reza:

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I - as contribuições feitas aos **Fundos controlados** pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. (Redação dada pela Lei nº 12.213, de 2010) **(grifo nosso)**



## CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Ou seja, os incisos V e VI da Lei 18.334/2022, ao retirarem do Conselho Estadual do Idoso a competência de controlar a aplicação dos recursos do FEI-SC, majoritariamente resultantes de deduções do Imposto de Renda, são claramente ilegais por desrespeitarem leis gerais de competência da União, não cabendo, portanto, a concorrência de lei estadual divergente, conforme art. 8º e 10 da CE-SC. E sendo ilegais, tornam-se também inconstitucionais, pois ferem o princípio constitucional - nacional e estadual – da legalidade.

Dessa forma, corre-se o risco de a Fazenda Nacional não repassar ao FEI-SC os recursos a ele destinados, pois que, contrariamente às leis nacionais, deixou de ser “controlado” pelo Conselho Estadual do Idoso.

Apontava, ainda, que o FEI-SC é um Fundo Especial, nos termos do art. 71 da Lei 4.320/1964, sendo constituído por **receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação (grifos nossos)**. Trata-se de recursos “especiais” para ações também “especiais” e complementares àquelas da política do idoso de responsabilidade do Estado. E tudo isso, a partir de deliberações do Conselho Estadual do Idoso. Ao ser controlado pela SAS, esse fundo especial deixará de atender a projetos e ações especiais e será somado aos recursos orçamentários da administração para as ações planejadas e/ou tipificadas daquela área de atuação.

### DO MÉRITO E DA TRAMITAÇÃO

Demonstrado o fato e o direito agredido, passamos à tramitação do processo em questão.

Ao iniciar a nova gestão da SAS, suas titulares tomaram conhecimento do fato narrado e, sensibilizadas, apressaram-se a tentar desfazer o erro legislativo cometido em 2021/2022, no sentido de tornar sem efeito os citados dispositivos da Lei 18.334/2022 (incisos V e o VI, do art. 16), devolvendo ao CEI-SC o controle do FEI-SC.

A exposição de motivos, assinada pela Gerente de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos, sra. Sabrina Mores, foi enviada à Consultoria Jurídica que, por meio do PARECER Nº 024/2023/PGE/NUAJ/SAS, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da apresentação de um anteprojeto de lei para alterar o art. 16 da Lei 18.334/2022, conforme proposto na Exposição de Motivos.

Contudo, lembrou da obrigatoriedade de que a assinatura da Exposição de Motivos fosse da titular da Secretaria, que os autos fossem instruídos com minuta do anteprojeto de lei e que fosse juntada também manifestação acerca da impacto orçamentário-financeiro do anteprojeto ora proposto, ou sua ausência, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Tendo os autos retornado à Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos - GEPDI, sua titular, agora presidente do CEI-SC, entendeu ser indispensável também ouvir o plenário deste Conselho sobre o teor do referido anteprojeto de lei, atendendo, assim, o disposto no art. 7º do Decreto 2.382 de 2917.



## **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

Por oportuno, após discussões na Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual do Idoso, Orçamento e Financiamento, e após consulta ao TCE, decidiu propor a este plenário também alteração da Lei 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que instituiu o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC), no sentido de regularizar o repasse dos recursos do FEI-SC aos municípios para financiamento de programas, projetos, serviços e ações **governamentais**, apenas por meio de “repasses fundo a fundo”, ou seja: do FEI-SC para os Fundos Municipais do Idoso, sempre que projetos governamentais municipais tenham sido beneficiados por editais do FEI-SC. Além de fortalecer o papel dos Conselhos Municipais, tal mudança favoreceria a transparência na aplicação dos recursos repassados.

Por fim, entende esta comissão que a presente proposta de regularização do FEI-SC não representa impacto orçamentário financeiro, posto que os recursos destinados ao referido fundo são provenientes de doações voluntárias do imposto de renda arrecadado no próprio Estado, a exemplo do que já vem sendo feito.

Diante do exposto, a Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual do Idoso, Orçamento e Financiamento apresentou ao Plenário, conforme estabelecido em pauta, no dia 27 de junho de 2023, o referido parecer, bem como a minuta do anteprojeto de lei. Os documentos foram enviados para leitura prévia dos/as Conselheiros/as, e após a deliberação do Plenário, foram aprovados por unanimidade. Posteriormente será levado à titular da SAS, senhora Maria Helena Zimmermann, presente na reunião supramencionada, para encaminhamento à Casa Civil e a ALESC.

Florianópolis, 28 de junho de 2023.

Sabrina Mores  
Presidente do CEI-SC  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **N0P9PN35**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 28/06/2023 às 17:09:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDA0NTdfNDU3XzlwMjNfTjBQOVBOBOMzU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000457/2023** e o código **N0P9PN35** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 492/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 14 de julho de 2023

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 2129/SCC-DIAL-GEAPI, proveniente dessa insigne Diretoria, referente ao Pedido de Informação n. 0306/2023, subscrito pelo Deputado Mário Motta, encaminhar a Informação nº 17/2023/SDS/DIDH/GEPI, firmada pela Gerente de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos, sra. Sabrina Mores e o Parecer nº 1/2023/SAS/DIDH/CEI, firmado pelo Conselho Estadual do Idoso.

Sendo o que temos a esclarecer, colocamo-nos à disposição para mais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Maria Helena Zimmermann**  
Secretária de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família  
(assinado digitalmente)

Senhora  
MÁRCIA REGINA FERREIRA  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos e Informações  
Florianópolis - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **10GY1LI4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 14/07/2023 às 16:47:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5Njk5Xzk3MDdfMjAyM18xMEdZMUxJNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009699/2023** e o código **10GY1LI4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2266/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 14 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0306/2023, de autoria do Deputado Mário Motta, encaminho o Ofício nº 492/2023/SAS/GABS, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, que remete documentos contendo informações acerca do planejamento em relação ao uso dos recursos alocados no Fundo Estadual do Idoso (FEI), para implementar políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos idosos

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0G79M7DW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 17/07/2023 às 10:16:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5Njk5Xzk3MDdfMjAyM18wRzc5TTdEVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009699/2023** e o código **0G79M7DW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.